

O processo de orientação vocacional no ensino de 2º grau

Mírian Paura Sabrosa Zippin Grinspun*

1. *Introdução;*
2. *Ensino de 2º grau;*
3. *Orientação vocacional;*
4. *Aspectos a ressaltar.*

1. Introdução

A história da educação brasileira mostra-nos que sempre houve uma prevalência do ensino acadêmico sobre a formação profissional. Não obstante as diversas tentativas empreendidas no sentido de descaracterizar o elitismo educacional, este perdura até os nossos dias, desvinculando o processo educacional da própria realidade sócio-econômica brasileira.

Indubitavelmente, o grande anseio da população ainda repousa no privilégio da formação em curso superior, mesmo que para esta não se ofereça um mercado de trabalho.

Observamos que anualmente a demanda para as universidades ou estabelecimentos isolados do ensino superior aumenta consideravelmente, ao passo que as oportunidades oferecidas pelo mercado de emprego não correspondem ao aumento de demanda citado.

Preocupado com a situação, o Governo federal resolveu, em 1971, introduzir uma radical mudança ao sistema educacional brasileiro, permitindo, e até mesmo exigindo, a formação profissional para a massa de estudantes a nível de 2º grau; isto foi preceituado pela Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971.

* Mestre em educação pelo IESAE/FGV; professora de princípios e métodos de orientação educacional do IESAE/FGV; orientadora educacional da Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro.

O governo federal ao associar a formação profissional à educação geral ministrada no 2º grau, permite-nos observar, inequivocamente, a sua intenção de engajamento de egressos de 2º grau ao mercado de trabalho, produzindo desta forma mão-de-obra habilitada em curto prazo. Tenta ainda minimizar a demanda para os estabelecimentos de ensino superior, viabilizando deste modo a educação brasileira, compatibilizando-a com a realidade nacional.

As intenções foram ótimas, mas do *logos* para a *praxis* a diferença é marcante.

Bem sabemos que a Lei nº 5.692 prevê desde o 1º grau uma preparação do aluno para uma profissionalização. O citado documento preconiza nas quatro últimas séries de 1º grau uma sondagem de aptidões e uma iniciação para o trabalho: estará sendo executado o preceito legal? os diferentes sistemas estarão aptos a cumprir os termos da lei?

A nível de 2º grau o aluno deverá optar, conforme preceitua o Parecer nº 45/72 por uma habilitação profissional, ou conforme o Parecer nº 76/75 por uma habilitação básica. Para a integração do binômio educação + desenvolvimento, é imprescindível que aquele atenda às necessidades deste e este atendimento far-se-á efetivamente ao se suprir através do processo educacional a escassez da mão-de-obra para o mercado de trabalho.

Para a consecução deste objetivo faz-se mister um levantamento sério e imparcial das reais necessidades do mercado de trabalho não só no momento, como também a médio e longo prazos. Isto estará ocorrendo? estaremos, realmente, formando mão-de-obra para suprir as necessidades ou simplesmente estaremos distribuindo diplomas e certificados com a desculpa do cumprimento da lei?

Outro dispositivo da Lei nº 5.692/71 diz respeito à obrigatoriedade da orientação educacional nos estabelecimentos de ensino "incluindo o aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade" (art. 10). A explicitação de necessidade da orientação educacional no ensino de 1º e 2º graus bem como a sua colocação implícita nos demais artigos, evidencia um papel muito importante deste serviço nos estabelecimentos de ensino (qual a relação que deve existir entre esse serviço e a formação especial?).

A ênfase dada ao *aconselhamento vocacional* fica mais clara quando se percebe o espírito da mesma quanto à profissionalização no ensino de 1º e 2º graus, bem como a vinculação desta ao mercado de trabalho.

Embora apareça a expressão orientação educacional, sente-se que a mesma deve estar muito mais voltada para uma área vocacional do que, propriamente, a orientação em seu sentido *stricto sensu*. Na fundamentação apresentada pelo grupo de trabalho para obrigatoriedade da orientação educacional no ensino de 1º e 2º graus, encontramos a ratificação do que acabamos de expor:

“Ademais, com a inclusão obrigatória do componente vocacional, deixou-se claro que toda aquela atividade de sondagem de aptidões, para iniciação ou habilitação profissional, deve estar apoiada na verificação objetiva de capacidade com o necessário aconselhamento.”¹

O aconselhamento vocacional, a cargo dos orientadores educacionais, tem sido por diversas vezes objeto de estudo e discussão não só quando se aborda o problema da fundamentação teórica, como, também, da metodologia que deverá ser utilizada por aqueles orientadores.

Outro ponto de reflexão na área do aconselhamento vocacional é que o mesmo não só deve estar voltado para os determinantes internos que influenciam as escolhas vocacionais, tais como: aptidões, interesses, valores, necessidades, características da personalidade etc. como, e principalmente, para os determinantes externos que indiretamente influenciarão, também, as escolhas profissionais. Esses determinantes são da ordem social, política, econômica e cultural do País.

Pelo que pode observar o orientador, dentro do processo vocacional, tem que estar muito atento e esclarecido para tudo aquilo que implícita ou explicitamente incide no processo decisório do aluno. Perguntaríamos então: Por ser uma tarefa muito abrangente, como é possível desenvolver este processo nos estabelecimentos de ensino?

Como as habilitações profissionais implicam uma escolha do aluno, fazemos um recorte em nosso estudo e vamos procurar levantar, investigar o desenvolvimento desta área profissionalizante e sua importância dentro do processo de orientação vocacional. Eis por que deter-nos-emos na reflexão dos pontos principais do ensino de 2º grau. Por outro lado, precisamos refletir, também, sobre o processo de orientação vocacional, uma vez que é ele que nos mostrará em que condições devemos trabalhar as habilitações profissionais.

O presente artigo nasceu de indagações surgidas através de experiências concretas e objetivas na orientação educacional a nível de 2º grau.

¹ Niskier, A. *Reforma do ensino de 1º e 2º graus – a nova escola*. Guanabara, Bruguera, 1971. p. 146.

Dentre as indagações que fazemos, quase que em caráter permanente, destacamos:

- a escola respeita a individualidade do aluno?
- o que determina, realmente, a escolha do aluno na área profissional: os fatores sócio-econômicos ou os fatores psicológicos?
- se a escola tenta reproduzir o sistema social, as habilitações profissionais representam este próprio sistema, ou as expectativas e interesses do aluno?
- o que se entende por orientação vocacional numa escola de 2º grau?
- qual a ideologia que está subjacente ao processo de orientação?

Não temos a pretensão de esgotar o assunto, mas queremos levantar alguns pontos que consideramos importantes – dos quais muitas vezes não obtemos resposta imediata – para refletir um pouco sobre o processo de orientação vocacional no ensino de 2º grau.

2. Ensino de 2º grau

O ensino secundário no Brasil passou por várias reformas neste século. Com a denominação de ensino de 2º grau, suas normas de funcionamento vêm de 1932, quando os estudos livres e exames parcelados foram substituídos por estudos regulares e definidos como pré-jurídicos, pré-médicos, pré-politécnicos com vistas ao ingresso nos cursos superiores.

No Brasil já houve uma lei muito semelhante à Lei nº 5.692/71. No ano de 1922, o deputado federal dr. Fidelis Reis apresentou e defendeu – tenazmente – um projeto de lei, determinando a obrigatoriedade da habilitação profissional para todos os estudantes do ensino secundário.

O projeto transformado em lei, sancionado pelo então presidente Washington Luís, teve sua implantação sempre retardada, até que o Governo Getúlio Vargas se instalou em 1930, e em decorrência da situação existente na época a lei não foi colocada em execução.

Entre os oito artigos da lei, encontramos nos artigos 3º e 4º:

“Art. 3º No Colégio Pedro II e em quaisquer estabelecimentos de instrução secundária, mantidos pela União, serão instaladas aulas de artes e ofícios, sendo livre ao aluno escolher aquilo em que se queira especializar, não se dando, porém, o certificado de conclusão do curso sem esta especialização.

Art. 4º O certificado de habilitação profissional assegurará, em igualdade de condições, o direito de nomeação ao que o possuir entre os candidatos a funções públicas da União.”²

2 Brasil. Ministério da Educação e Cultura. Secretaria de Ensino de 1º e 2º graus. *Ensino de 2º grau – Habilitação Profissional*. Brasília, 1977. p. 18-9.

Os objetivos do ensino de 2º grau expressos na Lei nº 5.692/71 visam uma perspectiva tríplice através do desenvolvimento das potencialidades do aluno: um aspecto individual de auto-realização; outro individual e social de qualificação para o trabalho e um terceiro, predominantemente social, de preparo para o exercício consciente da cidadania.

Duas funções são fundamentais no ensino de 2º grau:

- a) continuidade — possibilitar ao aluno a continuação dos seus estudos a nível de 3º grau;
- b) terminalidade — preparar uma infra-estrutura de recursos humanos em nível médio para o desenvolvimento do País.

Para Valnir Chagas, essas duas funções devem ser vistas como abordagens do mesmo processo educacional:

... "terminalidade e continuidade são duas faces de um só e único processo de escolarização. Tão intimamente relacionadas elas se encontram que chega a ser difícil a às vezes mesmo impossível cogitar especialmente de uma com a abstração da outra. A terminalidade é inversamente proporcional à continuidade. Entretanto, nem a continuidade exclui a terminalidade, nem esta aquela; a não ser artificialmente."³

Nos documentos oficiais fica muito claro que as funções do ensino de 2º grau são as de:

"... abrir oportunidades educativas para uma grande parte dos adolescentes, fazendo da habilitação profissional não um apêndice coercitivo e artificial nos currículos de estudos gerais, mas uma real preparação para as atividades do trabalho, destinada àqueles que a desejam, dela necessitam de imediato e com ela pretendam realizar suas aptidões, em qualquer época."⁴

Para a consecução dessas funções, a escola tem que estar preparada para oferecer condições ao aluno de prosseguir nos seus estudos a caminho da universidade, mas também oferecer as "ferramentas" necessárias para o ingresso no mercado de trabalho.

Dentro do aspecto de continuidade, convém lembrar aqui a dificuldade que pode existir quando são oferecidos determinados cursos profissionalizantes que nem sempre encontram correspondência direta com os cursos superiores preten-

³ Chagas, Valnir. *Educação brasileira: O ensino de 1º e 2º graus. Antes, agora e depois.* São Paulo, Saraiva, 1978. p. 107.

⁴ Brasil. Ministério da Educação e Cultura. *Secretaria de Ensino de 1º e 2º graus.* op. cit. p. 14-5.

didos pelos alunos. Tornando claro através de um exemplo: o aluno que deseja ingressar num curso de Pedagogia não encontra uma habilitação básica para iniciar seus estudos nesta área. Analisando, pois, do ponto de vista das funções e objetivos observa-se que o 2º grau possui um significado especial e se propõe a desenvolver uma tarefa muito mais complexa que aquela que competia ao antigo ensino médio.

Diz Luiz Antonio Cunha sobre o ensino de 2º grau:

“Uma das suas principais inovações foi a fusão dos “ramos” de ensino médio existentes (secundário, industrial, normal, agrícola e comercial) num só, todo ele profissional, então chamado de profissionalizante. O principal objetivo era fazer com que todos os jovens que concluíssem o ensino de 2º grau tivessem uma habilitação profissional.”⁵

A operacionalização desses objetivos vem sendo tentada desde a implantação da Lei nº 5.692/71, mas o que ocorre, na realidade, é um currículo praticamente acadêmico com invólucro “de ensino profissionalizante”. O jovem hoje está muito mais interessado em ingressar numa universidade (mesmo que descubra depois que aquela não era sua aptidão, o seu centro de interesse) do que procurar uma profissão compatível com a aprendizagem recebida a nível de 2º grau (perguntaríamos: e houve esta aprendizagem?). As escolas ditas elitizantes, principalmente, dão em seu planejamento curricular uma ênfase muito maior para as disciplinas de educação geral do que aquelas que comporiam o seu quadro de formação especial.

Cunha, diz ainda:

“Mas as escolas privadas, que atendem aos setores da mais alta renda das camadas médias (e das classes dominantes), têm disfarçado seu propósito propedêutico através de currículos falsamente profissionais. Assim, seus alunos terão, provavelmente, um diferencial de preparo para os exames vestibulares, em relação aos demais, ainda maior do que o existente antes da reforma do ensino médio.”⁶

Esta preocupação com o vestibular tem sido uma constante tão grande que muitas vezes encontramos alunos de 2º grau cursando determinados cursos profissionalizantes porque “descobriram” nas suas grades curriculares uma incidência muito maior das disciplinas de educação geral (indispensáveis no exame vestibular) o que os leva a um “desperdício” em aulas de formação especial.

⁵ Cunha, Luiz Antonio. *Educação e desenvolvimento social no Brasil*. Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1977. p. 53.

⁶ Id. *ibid.* p. 86.

Ora, se esta situação está ocorrendo, se as dificuldades existem, quais as providências que poderão ser tomadas, a fim de que o ensino de 2º grau atenda, realmente, aos objetivos a que se propõe?

Antes de entrar nestas considerações, gostaríamos de focar a natureza do ensino de 2º grau, que muitas vezes é de total desconhecimento do aluno, fazendo com que os diferentes níveis sejam acoplados num só: ensino profissionalizante.

O ensino de 2º grau deve ser visto sob dois aspectos: de um lado, o que oferece as habilitações em nível de técnico e de auxiliar técnico (de acordo com o Parecer nº 45/72); de outro, o que oferece habilitações básicas (Parecer nº 76/75). O primeiro possui um caráter formativo profissionalizante enquanto o segundo oferece um conhecimento tecnológico básico e amplo de determinada área com a devida complementação através da empresa ou através do chamado ensino "pós-secundário".

O Parecer nº 76/75 procura interpretar o parecer anterior no que tange à profissionalização e apresenta uma forma muito sutil de resolver o problema do ensino profissionalizante: habilitações básicas. São 10 habilitações aprovadas pelo Parecer, às quais correspondem uma "família" de ocupações, tais como: mecânica, saúde, eletricidade, eletrônica, comércio etc.

A partir do estabelecido nos dois pareceres citados, os alunos de 2º grau podem escolher o ensino profissionalizante em três níveis, assim caracterizados:

- "nível técnico – preparo para o exercício de uma ocupação que envolve maior soma de conhecimentos técnicos, complementados por uma grande parte operacional;
- nível de auxiliar técnico – preparo para o exercício de uma habilitação parcial (correspondente à parte da de nível técnico) que requer menor soma de conhecimentos específicos dessa ocupação e igualmente uma menor parte operacional;
- nível de habilitação básica – preparo para determinada área de atividade que requer conhecimento tecnológico básico e amplo dessa área, sem prévia definição em relação à ocupação na empresa."⁷

Há uma mudança nítida entre esses níveis, não só, evidentemente, ligados à carga horária, mas também ao aspecto de terminalidade, que no caso da habilitação básica dar-se-á após o treinamento profissional numa determinada ocupação dentro da empresa.

⁷ Brasil. Ministério da Educação e Cultura. Departamento de Ensino Médio. *Sugestões de estratégia para implantação do ensino de 2º grau*. Brasília, 1975. p. 12.

“O treinamento operacional em escola, quando exigido, é em escala muito reduzida, o que permite grande simplificação e, portanto, redução de custo das dependências e dos equipamentos necessários à profissionalização. No caso das habilitações básicas, os equipamentos passam a ter a finalidade de demonstrar princípios e conhecimentos básicos de determinada área. Neles poderão os alunos executar em escala reduzida experiências equivalentes às dos equipamentos dos tipos utilizados nas empresas. Passam a ser equipamentos compactos, de tipo modular, facilmente transportáveis e de custo relativamente reduzido.”⁸

Essas abordagens importantes evidenciam a complexidade do sistema de ensino a nível de 2º grau. Para dar cumprimento a todos os preceitos legais a escola de 2º grau tem que ter as condições básicas para que se instale e desenvolva toda a “engrenagem” básica do ensino profissionalizante.

Para não nos estendermos muito neste capítulo, gostaríamos de voltar àquelas considerações levantadas, que, junto às observações feitas em relação as habilitações profissionais, compõem o quadro de reflexão e crítica a quantos atuam nesta área do ensino:

- Como funciona, na realidade, uma escola de 2º grau?
- Qual a concepção do ensino de 2º grau e sua aceitação por parte dos alunos, pais, professores, comunidade em geral?
- Como são elaborados os planejamentos curriculares levando-se em consideração as diferenças nacionais, regionais e até mesmo individuais?
- Quais os recursos humanos de que a escola de 2º grau dispõe para alcançar os objetivos do ensino profissionalizante?
- A escola está alerta para todas as influências que explícita ou implicitamente ela recebe e que naturalmente incidirão sobre o aluno?
- Quais são as informações que a escola tem sobre o mercado de trabalho?
- Como se estabelece na prática a relação escola-empresa?
- Quais são as oportunidades de estágio que o aluno de 2º grau possui?
- O conteúdo programático das disciplinas profissionalizantes atende às necessidades do aluno para ingressar no mercado de trabalho?
- A orientação vocacional a nível de 1º grau responde por uma escolha acertada que o aluno faz nas habilitações profissionais?

Poderíamos continuar listando um grande número de dificuldades e considerações, mas nosso objetivo é apenas mostrar que existe uma série de questionamentos

⁸ Rio de Janeiro. Secretaria de Educação e Cultura. Departamento de Educação. Coordenação de Ensino de 2º grau. *Habilitações básicas* — algumas considerações. Rio de Janeiro. s. d. mimeogr.

ligados ao ensino de 2º grau que vão evidenciar a fragilidade de sua estrutura e funcionamento e a necessidade de uma revisão periódica para a manutenção de seus objetivos.

Para desenvolver as atividades propostas no ensino de 1º e 2º graus, a Lei nº 5.692, como já vimos, lança mão enfaticamente da orientação educacional para respaldar o seu atendimento, principalmente na área da orientação vocacional, que é aquela que vai responder pelas aptidões, interesses e conhecimento do mercado de trabalho, para dinamizar junto ao aluno.

A orientação educacional que trabalha na escola de 2º grau tem que estar bem engajada em toda a estrutura e funcionamento desta escola para não perder o seu fio condutor, como também saber gerar e gerir as condições facilitadoras que possibilitarão ao aluno continuar os seus estudos numa universidade ou ingressar imediatamente, embora precariamente, no mercado de trabalho.

Para que o orientador assuma realmente seu papel na escola ele precisa se posicionar dentro daquilo que chamamos o processo de orientação vocacional.

3. Orientação vocacional

Entendemos por processo de orientação vocacional⁹ aquele conjunto de atividades programadas não só pelos orientadores como, também, por todos os professores, pais e comunidade em geral, que possibilite ao aluno uma escolha mais acertada no campo profissional.

A orientação educacional assume um papel de suma importância no ensino de 2º grau já que a ela está afeta a responsabilidade, junto ao aluno da escolha do curso profissionalizante e até mesmo da profissão futura. Sabemos que uma escolha mal feita não só se refletirá negativamente na realização pessoal do indivíduo como, também, na baixa produtividade social decorrente dos efeitos cumulativos de tais escolhas no mercado de trabalho.

“Nas condições atuais as escolhas profissionais do aluno de 2º grau são realizadas, usualmente, sob condições precárias. De um lado, essa precariedade é determinada

⁹ Consideramos a orientação vocacional como uma parte integrante do próprio processo de orientação educacional. Ela não se apresenta como uma área estanque e isolada das demais. Ela é parte de um contexto maior cujos objetivos se entrelaçam com os da própria educação enquanto objeto da orientação educacional.

pelo fato de que o aluno geralmente não desenvolveu a capacidade para tomar decisões racionais no campo vocacional. De outro lado, é muitas vezes condicionada pelo despreparo do orientador educacional, quer em termos teóricos, quer em termos de técnicas e materiais para assistir o aluno no processo de dominar uma metodologia de tomada de decisão.”¹⁰

O que pretendemos elucidar neste tópico é que o processo de orientação vocacional — tão complexo e abrangente — não pode estar ligado somente aos aspectos psicológicos que caracterizam as aptidões, habilidades e interesses do aluno, mas devem ser visualizados num contexto mais amplo que envolve outros fatores — sociais, políticos, econômicos — que interferem na escolha que o aluno fará antes de ingressar no mercado de trabalho. E para que este processo flua satisfatoriamente, o orientador educacional deve não só estar preparado para acompanhá-lo através de um conhecimento objetivo deste contexto como, também, trabalhar junto com toda a equipe docente, pois, apesar da decisão final ser da responsabilidade do aluno, todos os elementos envolvidos no processo educacional são co-responsáveis pela escolha que o mesmo terá feito.

A orientação vocacional prendeu-se durante muito tempo a um aconselhamento voltado para aplicação de testes psicológicos, com o objetivo de fornecer ao indivíduo num determinado momento a iniciação da profissão (ou as profissões) que estavam de acordo com a sua bagagem pessoal: aptidões, interesses, personalidade etc.

Um enfoque estritamente psicológico pode conduzir o orientador para uma distorção do que seja o aconselhamento vocacional, uma vez que pode fazer recair a escolha do indivíduo em termos de dons ou inclinações materiais.

Diz Luiz Antonio Cunha:

“. . . as aptidões das pessoas não são características inatas, ao contrário, são um produto de sua primeira educação, associada às condições materiais de vida no que se refere à alimentação, ao desenvolvimento psicofisiológico, ao desenvolvimento de certas destrezas que cada classe tem como resultado da vida que leva. Assim, ignorar que as aptidões não são inatas é ignorar o que produz essas aptidões . . .”¹¹

¹⁰ Brasil. Ministério de Educação e Cultura. Departamento de Ensino Médio. Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para a Formação Profissional. *Metodologia para o treinamento do aluno de 2º grau na habilidade de tomada de decisões profissionais*. São Paulo, 1977. p. 4.

¹¹ Cunha, Luiz Antonio. op. cit. p. 55-6.

O que se pretende hoje é auxiliar o indivíduo no processo de escolha, de modo que ele realize opções o mais adequado possível. Para isso faz-se mister:

1. Que o aluno esteja informado sobre as opções.
2. Haja alternativas de escolha.
3. Tenha liberdade de escolha.
4. Tenha condições de se manter na escolha feita.

Esses passos são bastante difíceis, tendo em vista o grande número de variáveis que interferem nesta escolha.

De imediato, surgem perguntas, tais como: Quais são os fatores básicos que interferem no momento da escolha? Como orientar um aluno se já há uma seleção dentro dos próprios níveis de habilitação profissional? No meio social menos favorecido a escolha realmente recai numa auto-realização, ou o *status* da profissão é que dirige esta escolha? Quem garantirá a manutenção do aluno numa escolha feita?

As teorias de orientação vocacional têm sido marcadas por um predomínio da dimensão psicológica, acentuando a ênfase no indivíduo — parece que é ele quem decide (se errar, a culpa é do aluno e não do sistema), e desta forma torna-se mais fácil ajustá-lo naquilo que ele já deliberadamente escolheu. Neste sentido, caberá ao sistema escolar, apenas, preservar os direitos individuais, estimulando cada vez mais as condições(?) para o desenvolvimento de suas potencialidades. Mas isto na realidade não ocorre, não só porque os “pacotes curriculares” são elaborados para todas as turmas da escola da mesma maneira, como, também, porque é muito difícil e complexo atender às particularidades de cada aluno. A ênfase no aspecto psicológico, por si só, não responde pelo processo de orientação vocacional, pois este aspecto é apenas um dentre vários aspectos que possibilitará ao indivíduo a sua liberdade de opção. Entendemos que a psicologia auxilia o reconhecimento das diferenças individuais, mas o momento da decisão requer deste indivíduo além da identificação de suas aptidões, habilidades, interesses, outras condições externas — para que se efetive aquela decisão.

A decisão trabalhada apenas no enfoque psicológico, criou um “psicologismo” dentro da orientação vocacional, à medida que se identificava apenas — num determinado momento — às condições pessoais que o indivíduo possuía para tomar uma decisão em termos de ocupação, profissão.

“A orientação vocacional não controla, criticamente, na sua prática, a incorporação de teorias sugeridas pela psicologia. Ela simplesmente adere. E assim o

faz porque carece de uma estrutura teórica própria que lhe permita — sem perder de vista a complexidade da decisão — cortar a adesão pré-crítica (flutuação) à psicologia (psicologismo) ou a qualquer outra ciência.”¹²

A orientação vocacional é um processo contínuo e o orientador procurará ajudar — num determinado espaço de vida — o aluno, fornecendo-lhe meios e alternativas para que realize de forma racional e consciente as suas escolhas, tome as suas decisões e ingresse no mercado de trabalho.

Alguns passos têm que ser estabelecidos pelo orientador educacional quando ele está envolvido no processo de orientação vocacional: a) a fundamentação teórica que lhe dará a base para o desenvolvimento deste processo, incluindo neste aspecto o significado da escolha e decisão; b) a concepção sobre quem é o aluno — o homem — que participa como elemento principal neste mesmo processo; c) o conhecimento dos condicionantes externos ao aluno que atuam no seu momento de escolha; d) os procedimentos que poderão e deverão ser utilizados em face da situação existente; e) avaliação do processo, procurando observar os resultados obtidos, não só como etapa final, mas também como informação para início de um novo processo.

Dada a precariedade de condições para se efetivar o processo de orientação vocacional no sistema escolar — tanto do ponto de vista do desenvolvimento do processo, como do preparo do próprio orientador —, o que na prática é feito em maior escala é a informação profissional. Esta não deve ser encarada, porém, como substituta da orientação vocacional, mas como um dos passos do processo de orientação, e o que ocorre com frequência é que *apenas* este passo é que é oferecido aos alunos de 2º grau.

Na realidade, o orientador educacional procura informar os alunos sobre determinadas profissões, sua formação, acesso de cursos de 2º grau, mercado de trabalho, faz entrevistas com profissionais, apresenta filmes, *slides* etc. Apesar do Decreto nº 72.846/73 haver colocado como atribuição específica da orientação educacional “coordenar a orientação vocacional do educando, incorporando-a no processo educativo global” (art. 8º, alínea c), na prática é difícil efetivar-se esta exigência legal. Além das dificuldades já mencionadas poderíamos destacar, ainda, um descompasso existente nas interpretações dos demais artigos do citado documento e o que concretamente a orientação educacional faz numa escola de 2º grau. Parece-nos que há uma preocupação maior, como diz Selma Pimenta,

¹² Pimenta, Selma Garrido. *Orientação vocacional e decisão. Estudo crítico da situação no Brasil*. São Paulo, Loyola, 1979. p. 44.

em ajustar a orientação educacional às exigências legais, do que propriamente deslanchar o processo de orientação vocacional.

Diz, ainda, Pimenta:

“Se a Lei nº 5.692/71 vai enfatizar o ensino profissionalizante, a orientação educacional como ‘um mecanismo auxiliar da tarefa educativa’ passa a cumprir o que dela se espera: que desenvolva a orientação vocacional. Por conseguinte, o problema da decisão vocacional vai ser colocado em questão: como ajudar um aluno a decidir-se por uma profissão ou por um curso a seguir? A decisão aparece, pois, não como um problema nela mesma, mas como consequência que toma a orientação educacional: ajustar-se ao ensino profissionalizante . . .”¹³

Houve uma tentativa de dinamizar o processo de orientação vocacional nas escolas oficiais de 2º grau, dando cumprimento aos artigos do Decreto nº 72.846, como também o que preceitua a Lei nº 5.692, quanto à intercomplementaridade.

A Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro pretendeu ampliar o leque de opções do aluno do 2º grau, oportunizando uma oferta de modalidades diferentes de cursos na mesma localidade, evitando a duplicação de esforços e recursos para fins idênticos no sistema educacional.

A dinamização deste processo deu-se através do Projeto de Intercomplementaridade – Intercom* que mobilizou orientadores educacionais, supervisores e diretores na busca de fornecer oportunidade de escolha mais acertada para o aluno.

O que se pretendia era dar maior chance de opções ao aluno, levando-se em consideração apenas as habilitações profissionais e seus planejamentos curriculares. Tornando mais claro através de exemplificação: o aluno do Colégio Ferreira Viana** ao final da 1ª série do 2º grau deveria fazer sua opção nas habilitações básicas de: construção civil, mecânica e eletricidade. Como o colégio citado pertenc-

¹³ Pimenta, Selma Garrido. op. cit. p. 103.

* O Projeto de Intercomplementaridade – Intercom, iniciado nos municípios de Niterói e São Gonçalo, em 1976, reunia cinco colégios estaduais desta área com a finalidade de ampliar o número de habilitações oferecidas aos alunos ao término da 1ª série do 2º grau, comum em todos os colégios. Em 1977 o projeto foi estendido para o Município do Rio de Janeiro e aplicado nesta cidade em dois pólos: zona sul (grupo A) abrangendo seis colégios e na Tijuca (grupo B) cinco colégios. O aluno que cursava a 1ª série num desses colégios poderia optar por qualquer habilitação oferecida pelo colégio de seu grupo para prosseguir os estudos da 2ª série do 2º grau. A partir de 1978 foi criado um novo grupo (grupo C) que atendia cinco escolas da zona suburbana. O projeto estendeu-se nesse ano para os municípios de Nova Iguaçu e Nilópolis. (N. do A.)

**O Colégio Ferreira Viana é um estabelecimento da rede oficial do Estado do Rio de Janeiro, situado na Tijuca, que oferece exclusivamente o ensino de 2º grau. (N. do A.)

cia a um dos grupos de Projeto Intercom (grupo *B*), aquele aluno ao final da mesma série não teria apenas as três opções da sua escola mas 13 (total de habilitações oferecidas pelas cinco escolas do grupo *B*, incluindo as de nível técnico e auxiliar técnico) opções — habilitações, correspondentes aos outros quatro colégios do mesmo grupo (veja nota da pág. 57). Não era permitida a transferência de escolas fora do grupo a que pertencia sua escola.

O projeto Intercom tinha objetivos bem-intencionados, mas a dificuldade e o estabelecimento de novas normas na política educacional do estado, levaram-no ao seu término em 1979.

Este projeto emanado da Secretaria de Educação do Estado, bem como outras atividades realizadas a nível de escola não garantem a efetivação de um aconselhamento vocacional, proclamado no art. 10 da Lei nº 5.692 porque incidem em aspectos fragmentários do processo de orientação e não no aspecto global que envolve a escolha e decisão que o aluno terá que realizar.

Voltando à ênfase dada à caracterização de informação profissional, convém ressaltar que ela apenas procura justificar o ajustamento do aluno ao mercado de trabalho. “Não se trata de ajudar o aluno a escolher, mas de ajustá-lo como escolhido a uma ocupação”.¹⁴

Encarando a orientação vocacional sob este prisma, fica mais “fácil” o trabalho do orientador educacional, pois teremos dois blocos distintos — e quase estanques: de um lado a liberdade(?) do aluno e do outro a gama de ocupações disponíveis a quem possui determinados requisitos de aptidão, interesses e habilidades. A orientação consistiria em adequar os dois elementos do processo. Não basta entretanto mostrar, informar ao aluno que ele deve fazer escolhas acertadas: tem é de questionar junto ao mesmo sobre essas escolhas, analisar criticamente as opções a que ele pode ter acesso, interpretando, inclusive, o significado de liberdade, igualdade, trabalho, decisão etc.

Através da interpretação desses e outros conceitos afins o orientador vai procurar discutir junto com o aluno a maneira pela qual ele fez a sua escolha, os determinantes externos que atuam nesta escolha; como se processa a relação profissão e mercado de trabalho, a importância da decisão num momento de escolha (quem decide?) etc. com o objetivo de torná-los pessoas capazes de sentir, pensar, analisar criticamente, refletir a fim de que façam as suas opções o mais seguro e consciente possível.

¹⁴ Pimenta, Selma Garrido. op. cit. p. 116.

“Compreendendo a liberdade como superação dos determinismos (a partir deles), a orientação vocacional estará libertando a liberdade de decidir na medida em que ajudar o indivíduo a proceder a uma revisão radical das relações de trabalho e das profissões numa dada sociedade. Para isto, a própria orientação vocacional precisa proceder a uma revisão radical de si mesmo, enquanto profissão.”¹⁵

Acreditamos que a própria formação do orientador educacional teria de ser questionada, revista, refletida, para que realmente forneça ao profissional desta área condições para um desempenho satisfatório, não apenas por exigências legais, mas para fornecer um conhecimento maior e mais crítico que o possibilite desenvolver – com seriedade e criteriosamente – o processo de orientação vocacional.

O orientador educacional tem que se posicionar mais como profissional diante do processo educativo, discutindo e repensando no conceito de educação, de homem, de valores e de todo o contexto onde vai se processar a orientação vocacional. Só desta forma ele será capaz de ser um dinamizador do processo, não procurando ajustar as pessoas certas para os lugares certos, mas levando-as a se questionarem na relação que se estabelece entre o indivíduo e trabalho.

4. Aspectos a ressaltar:

1. O ensino de 2º grau, principalmente na rede oficial, ainda está a merecer estudos e revisões nas suas propostas, para que se alcance efetivamente os objetivos pretendidos pela Lei nº 5.692/71.
2. Tomando como característica básica no ensino de 2º grau o aspecto profissionalizante, tem que se atentar para o fato de que as habilitações profissionais não representam um fim em si mesmo, mas um meio para dar *condições satisfatórias* para o indivíduo ingressar no mercado de trabalho.
3. As habilitações profissionais – quer a nível técnico, auxiliar-técnico ou de habilitações básicas – vêm mais ao encontro das exigências do desenvolvimento econômico do País do que da liberdade que o aluno tem de escolher essas habilitações.
4. A colocação da orientação vocacional estritamente na área psicológica perde a sua noção de conjunto e esvazia-se no significado real do processo de orientação.
5. Se o próprio sistema já decidiu as escolhas a serem feitas, a capacidade de optar do aluno pode ficar reduzida a satisfazer os interesses das classes dominantes que compõem o sistema que, por sua vez, já decidiu por eles. Só atra-

¹⁵ Pimenta, Selma Garrido. op. cit. p. 125.

vés do exercício da reflexão e da crítica poderá o aluno fazer uma escolha racional e consciente.

6. O papel do orientador educacional deve ser muito mais de mobilizador do processo vocacional do que de agente passivo de ajustamentos frios e equidistantes entre o homem e o mercado de trabalho.

7. Faz-se mister rever as atribuições do orientador educacional na área vocacional, repensando nelas. Temos que interpretar as atribuições levantadas pelos legisladores, observando a possibilidade de serem efetivadas na prática. Está havendo uma defasagem entre normas contidas nos documentos oficiais e a realidade vivenciada na prática da orientação vocacional.

8. Somente através de uma crítica profunda aos procedimentos, às técnicas e à forma pelas quais estão sendo legitimadas na prática as normas legais quanto à orientação educacional, é que podemos levantar os pontos fundamentais que implicam na distorção e dificuldade de sua efetivação. Só desta forma poder-se-á tomar uma posição consciente em frente a seu processamento nas escolas.

9. A informação profissional não é o único momento na orientação vocacional. Assim como a utilização e a aplicação de testes, baterias etc. por si só não oferecem condições seguras de êxito, a informação profissional apenas indica, esclarece, sem se envolver com outros aspectos conjunturais inerentes ao próprio processo vocacional.

10. Somente mediante uma atuação integrada junto ao processo ensino-aprendizagem, em cooperação com todos que estejam envolvidos nele, é que poderemos fornecer meios mais adequados (e conscientes) para uma escolha acertada.

11. Os determinantes de uma escolha profissional não ficam apenas no terreno da individualidade. Fatores sócio-econômicos, político e cultural são imprescindíveis para compreensão do significado da escolha e do momento de decisão.

12. Devemos valorizar o ensino profissionalizante, mas devemos valorizar mais — através de metodologias adequadas — a relação que será estabelecida entre o aluno e a escolha dessas habilitações.

Através de uma análise crítico-educacional devemos rever o papel da orientação no sistema educacional, procurando fundamentá-la não só em aspectos fracionários, isto é, psicológicos, sociológicos, econômicos, políticos etc., mas e principalmente em uma visão global da própria educação. Só assim poderemos fazer a escolha de técnicas, métodos e procedimentos para usá-los com segurança na busca dos objetivos reais da própria orientação vocacional: o homem no seu processo de vir a *SER*.

Bibliografia

Brasil. Ministério da Educação e Cultura. Departamento de Ensino Médio. *O que é o ensino de 2º grau*. Um depoimento – elementos para reflexão. Brasília, 1978.

_____. *Habilitações profissionais do ensino de 2º grau*. Sugestão para implantação. Brasília, 1977.

_____. *Sugestões de estratégia para implantação do ensino de 2º grau*. Brasília, 1975.

_____. *Orientação educacional e currículo*. Brasília, 1978.

Brasil. Ministério da Educação e Cultura. Secretaria de Ensino de 1º e 2º graus. *Ensino de 2º grau – habilitação profissional*. Brasília, 1979.

_____. *Supervisão pedagógica e orientação educacional*. Fatores da melhora da qualidade de ensino. Brasília, 1979.

_____. *Relação entre ensino de 2º grau. Formação profissional e emprego*. Brasília, 1972.

_____. Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para a Formação Profissional. Projeto Desenvolvimento de novas metodologias aplicáveis ao processo ensino-aprendizagem para o ensino de 2º grau. Subprojeto 01/808/145/75. *Metodologia para o treinamento do aluno de 2º grau na habilidade de tomada de decisões profissionais*. São Paulo, 1977.

Brasil. Ministério da Educação e Cultura. Conselho Federal de Educação. *Parecer 45/72*. Fixa os mínimos a serem exigidos em cada habilitação profissional ou conjunto de habilitações afins no ensino de 2º grau. Brasília, 1972.

_____. *Parecer 76/75*. Fixa diretrizes para as habilitações básicas. Brasília, 1975.

Chagas, Valnir. *Educação brasileira. O ensino de 1º e 2º graus*. Antes, agora e depois. São Paulo, Saraiva, 1978.

Crites, John O. *Psicologia vocacional*. Buenos Aires, Paidós, 1974.

Cunha, Luiz Antonio. *Política educacional no Brasil: A profissionalização no ensino médio*. Rio de Janeiro, Eldorado, 1977.

_____. *Educação e desenvolvimento social no Brasil*. Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1975.

_____. Mercado de trabalho e profissionalização no ensino de 2º grau. In: Nagle, J. org. *Educação brasileira*. Questões da atualidade. São Paulo, Edart, 1976.

Ferreti, Celso. O processo de Orientação Vocacional dentro do processo ensino-aprendizagem. In: Encontro de Orientadores Educacionais, 5, Belém, 1979. s. n. t. mimeo.

_____. A escolha vocacional. In: Penteadó, W. A. M. org. *Fundamentos de orientação educacional*. São Paulo, EPU, 1976.

_____. A escolha enquanto objeto e objetivo da orientação educacional. In: Penteadó, W. A. M. org. *Fundamentos de orientação educacional*. São Paulo, EPU, 1976.

Grinspun, Mírian Paura Sabrosa. Pesquisa. Orientação educacional e suas repercussões no ensino de 1º grau. In: Brasil. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas. *1º Encontro de Pesquisadores do Ensino de 1º grau*. Brasília, 1979.

Mattiazzi, Benjamin. *A natureza dos interesses e a orientação vocacional*. Rio de Janeiro, Vozes, 1974.

Niskier, Arnaldo. Reforma do ensino de 1º e 2º graus. *A nova escola*. Rio de Janeiro, Bruguera, 1971.

Pimenta, Selma Garrido. *Orientação vocacional e decisão. Estudo crítico da situação no Brasil*. São Paulo, Loyola, 1979.

Saviani, Demerval. Análise crítica da organização escolar brasileira através das Leis nºs 5.540/68 e 5.692/71. In: Garcia, W. E. *Educação brasileira contemporânea: organização e funcionamento*. São Paulo, McGraw-Hill, 1976.